

**MENSAGEM Nº 026/2014**

**Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores,**

Submeto à análise de Vossa Excelência e dos Ilustres Vereadores dessa E. Casa o anexo Projeto de Lei, que “ALTERA o valor do auxílio-alimentação e autoriza o Poder Executivo a reajustar os valores dos auxílios moradia e alimentação, instituídos pela Lei nº 1.790, de 12 de novembro de 2013”.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade fixar novo valor ao auxílio-alimentação concedido aos médicos do Programa Mais Médicos para o Brasil, assim como permitir que o Poder Executivo efetue os reajustes dos auxílios moradia e alimentação de forma mais célere, no âmbito do Executivo Municipal, em consonância com as diretrizes e políticas de saúde traçadas pelo Governo Federal.

Com a expectativa e confiança na aprovação do Projeto de Lei que ora lhes encaminho, para cuja tramitação solicito REGIME DE URGÊNCIA, nos termos do art. 64 da Lei Orgânica do Município de Manaus, renovo aos ilustres Senhores Vereadores expressões de distinguida consideração.

Manaus, 14 de maio de 2014.

**SILDOMAR ABTIBOL**  
Prefeito de Manaus, em exercício

## **PROJETO DE LEI N.º 148/2014**

**ALTERA** o valor do auxílio-alimentação e **AUTORIZA** o Poder Executivo a reajustar os valores dos auxílios moradia e alimentação, instituídos pela Lei nº 1.790, de 12 de novembro de 2013.

### **A CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS**

**Art. 1º** O valor mensal do auxílio-alimentação, instituído pela Lei nº 1.790, de 12 de novembro de 2013, concedido aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil – PMMB, é fixado em R\$ 500,00 (quinhentos reais).

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar os auxílios moradia e alimentação, instituídos pela Lei nº 1.790, de 2013, concedidos aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil – PMMB, observados os valores adotados pela União.

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA.

**Art. 4º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.